



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 2/2010

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (QUALIFICAR + II)

## SISTEMA DE INCENTIVOS À PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA TURÍSTICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA II (SI TURISMO – II)

LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

I - INVESTIMENTOS EM EXPANSÃO EMPRESARIAL PARA NOVOS MERCADOS VISANDO A INTERNACIONALIZAÇÃO

Nos termos estabelecidos no ponto 1.2.4 do número 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 148/2009 que regulamenta o Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira II (Qualificar + - II) e no ponto 1.2.4 do número 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 149/2009 que regulamenta o Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da Região Autónoma da Madeira II (SI TURISMO – II), definem-se nos pontos que se seguem limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:











- 1. No âmbito das despesas de deslocação relacionadas com a Promoção Internacional, e para além das regras definidas no artigo 8.º do Qualificar + II e artigo 9.º do SI TURISMO II, estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no ponto 1.2.4 do número 1 dos mesmos artigos:
  - a) Consideram-se elegíveis despesas com deslocação e estadia de um representante do promotor por cada acção de promoção/ evento, com os seguintes limites:
    - a1. Viagens de comboio e avião em classe económica, até ao limite de €750 em deslocações para a Europa e de €1200 em deslocações para fora do espaço europeu;
    - a2. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite.
  - b) No âmbito da prospecção de mercados, estabelecem-se como limites:
    - b1. 4 (quatro) deslocações por mercado (país) e por ano, incluindo as visitas de prospecção a feiras internacionais no estrangeiro (sem espaço de exposição);
    - b2. Duração máxima de 3 (três) dias na Europa e de 5 (cinco) dias fora do espaço europeu.
  - c) Não são elegíveis despesas com:
    - c1. Deslocações em território nacional, com excepção da viagem de avião Madeira – Território Nacional e Território Nacional – Madeira, em trânsito para a Europa ou para fora do espaço europeu;
    - c2. Deslocações em viatura própria ou de aluguer;
    - c3. Transfers:
    - c4. Ajudas de custos, encargos com alimentação e senhas de presença;











## c5. Visitas de/ a clientes já existentes.

No âmbito da análise das candidaturas, incumbe ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM), na qualidade de Organismo Coordenador, avaliar a exequibilidade das acções incluídas nos projectos, a adequação das mesmas aos objectivos visados e a razoabilidade dos custos, devendo introduzir os ajustamentos adequados.

A Directora do Departamento de Gestão de Incentivos

Ana Cristina Batista Gouveia

O Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas e Compensação dos Sobrecustos

José Jorge dos Santos F. Faria

28-5-2010





